

**CONTRATO N. 007/2025****CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES, QUE
NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

CONTRATANTE – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual 14.910 de 11 de agosto de 2004, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia – Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 08.235.587/0001-20, doravante denominada Goiás Parcerias, neste ato representado na forma estatutária por seu Diretor Presidente Diego de Oliveira Soares, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, por seu Diretor Administrativo, de Regulação e Governança Maxuêlo Braz de Paula, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA - ALLSEG SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ nº 67.865.360/0001-27, com endereço à Avenida Angélica, nº 2626, Térreo, Bairro Consolação, CEP: 01.228-200, São Paulo – SP, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu Diretor Paulo de Oliveira Medeiros, portador da cédula de identidade nº 8.415.519-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, e-mail: paulo.medeiros@allsegseguradora.com.br, e pelo Diretor Marcelo de Freitas, portador da cédula de identidade nº 17.686.616 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.284.428-96, e-mail: marcelo.freitas@allsegseguradora.com.br, doravante denominada apenas CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, por ajustar e acertar o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes no processo nº 202510902000060, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe na Lei Federal nº 13.303/16 que nas hipóteses previstas nos artigos 29º, II, e artigo 61, II do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, e celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da Goiás Parcerias em 28/05/2025, com vigência a partir de 05/2025, Decreto Estadual 10.433/2024, legislação correlatas e pelas disposições fixadas no Termo de Referência.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA NO MERCADO NACIONAL PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES, ALÉM DE OUTRAS FIGURAS EQUIPARADAS, D&O (*DIRECTORS & OFFICERS*), DA COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS — GOIÁS PARCERIAS, nas quantidades e valores contidos no Termo de Referência nº 08/2025 e na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, documentos do Processo SEI nº 202510902000060.

Parágrafo segundo - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

A execução do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos financeiros Próprios da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

O valor global deste Contrato é de **R\$ 89.865,90** (Oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais noventa centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A GOIÁS PARCERIAS pagará à CONTRATADA pelo objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, efetivamente entregue, os valores unitários constantes no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço global mencionado no caput, bem como nos valores unitários mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula estão incluídas todas as despesas com sistema de processamento de dados contábeis, viagens, estadias, fretes – CIF da localidade de execução dos serviços, carga e descarga, impostos, taxas, encargos, know-how, despesas diretas e indiretas e os custos diretos e indiretos, requeridos para a execução dos serviços, inclusive os decorrentes de troca destes, dentro do prazo de garantia, tudo de acordo com as especificações, demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Quaisquer tributos, despesas diretas e indiretas e custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativas escritas e fundamentadas, nos termos e condições dos artigos 184 e seguintes do RILC da Goiás Parcerias, segundo entendimento das partes, sem prejuízo da aplicação de sanção por descumprimento do prazo pactuado.

Parágrafo primeiro - O seguro contratado deverá ter âmbito de cobertura mundial.

Parágrafo segundo - A prorrogação, quando admitida, processar-se-á mediante termo aditivo, precedida de indispensável justificativa técnica e jurídica, com comprovação da manutenção da vantajosidade e da adequação do preço ao mercado, em observância ao RILC da Companhia.

Parágrafo terceiro - Este contrato será anualmente avaliado, pela GOIÁS PARCERIAS, objetivando verificar a manutenção da equivalência econômico-financeira da avença ao longo de sua execução, inclusive quanto a manutenção da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

O critério de medição é definido pela emissão e entrega da apólice, a emissão de eventuais endossos e atendimento de sinistros, conforme estabelecem os termos e condições regulados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Parágrafo primeiro - O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pela GOIÁS PARCERIAS em parcelas mensais e sucessivas, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga 30 (trinta) dias após a emissão da apólice.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados pela Supervisão da Diretoria Financeira da GOIÁS PARCERIAS, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, caso aplicável, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

I. É responsabilidade da empresa CONTRATADA, emitir a Nota Fiscal no valor condizente com o aprovado pela GOIÁS PARCERIAS, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substitui-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

II. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, serem emitidas e entregues até o último dia útil do mês da execução e/ou medição dos serviços. Os pagamentos serão feitos no trigésimo dia de sua apresentação ou no primeiro dia subsequente, mediante sua respectiva aprovação pela GOIÁS PARCERIAS.

III. As notas Fiscais deverão conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA, bem como descrição do serviço executado com as devidas quantidades. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato.



IV. Os pagamentos serão efetuados à medida que forem executados os serviços, conforme estipulado no cronograma.

Parágrafo terceiro - A fatura não aceita pela GOIÁS PARCERIAS será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, com as Notas Fiscais, comprovação da Regularidade Fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. A manutenção da regularidade fiscal do contratado será analisada exclusivamente pelo Gestor do Contrato no momento do atesto da nota fiscal ou fatura.

I. Na hipótese de apresentar inconformidade relativa a Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, na forma de Defesa, ao Gestor do Contrato, demonstrando tratar-se de irregularidade sanável, e terá prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, caso seja apresentado e acatado pleito nesse sentido, para que sejam, efetivamente, sanadas as pendências.

II. Findo o prazo fixado no inciso I, sem que a CONTRATADA volte a se apresentar nas mesmas condições de regularidade fiscal tidas quando da sua habilitação, estará o contrato passível de rescisão unilateral, pela GOIÁS PARCERIAS, nos termos do art. 191 e seguintes do seu RILC, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo quinto - Todos os pagamentos serão efetuados diretamente pela GOIÁS PARCERIAS, após serem as Notas Fiscais conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato, seguindo os termos e condições previstos no Termo de Referência.

Parágrafo sexto - O atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação, sem que este fato venha a garantir, à CONTRATADA, a atualização dos valores devidos por parte da GOIÁS PARCERIAS.

Parágrafo sétimo - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo nono - O atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, gera o direito ao recebimento de juros de mora e correção monetária, calculados da seguinte forma:



I. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

II. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

a) Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

Parágrafo décimo - O recebimento dos encargos moratórios previstos no parágrafo anterior deve ser expressamente requerido pela CONTRATADA na fatura subsequente ou em documento autônomo próprio, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo primeiro - A GOIÁS PARCERIAS, além das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos casos elencados na cláusula oitava.

Parágrafo décimo segundo - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REVISÃO

Não haverá reajustamento dos preços decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Durante o procedimento de contratação ou execução contratual, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a Lei nº 13.303/2016 e seus princípios, com o RILC, com o Instrumento Convocatório ou com este Contrato sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo primeiro - As sanções administrativas aplicáveis às infrações praticadas na fase licitatórias e/ou contratual em face da GOIÁS PARCERIAS serão apuradas na forma do Procedimento específico da GOIÁS PARCERIAS, que disciplina o Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR, à luz da legislação aplicável.

Parágrafo segundo - Pelo cometimento dos atos descritos no caput nos procedimentos de contratação ou pela inexecução parcial ou total deste Contrato, a GOIÁS PARCERIAS poderá aplicar à pessoa física ou jurídica as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, obedecidos os seguintes limites máximos;

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais



adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da GOPAR, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, podendo ser aplicada cumulativamente com os incisos I e II deste artigo, de acordo com a natureza e a gravidade dos impactos advindos ao contrato;

d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do estabelecido pela GOPAR, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a GOIÁS PARCERIAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro - Será garantido o contraditório e ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante processo administrativo específico e abertura de prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

Parágrafo quarto - As sanções previstas no parágrafo segundo podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelo Regulamento:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a GOIÁS PARCERIAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

Parágrafo sexto - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia deste Contrato, se houver, ou outro meio que seja mais conveniente à Administração.

I. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada



pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁS PARCEIRAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da GOIÁS PARCERIAS, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de o fornecedor praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Estadual nº 18.672/2014 e Decreto Estadual nº 9.573/2019 durante o procedimento de contratação, execução deste Contrato ou após sua finalização, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento neles previstos.

Parágrafo nono - A apuração de penalidades previstas no instrumento convocatório não prejudica a adoção de eventuais providências para a rescisão deste Contrato, na forma do RILC da GOIÁS PARCERIAS e da lei.

Parágrafo décimo - As penalidades serão registradas pela unidade gestora do Cadastro de Fornecedores, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Parágrafo décimo primeiro - Da decisão que entender pela aplicação de penalidade à CONTRATADA caberá Recurso Administrativo, na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da GOIÁS PARCERIAS, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiás Parcerias, Lei Federal nº 13.303/2016, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - A GOIÁS PARCERIAS poderá avaliar a conveniência e oportunidade de se processar em autos apartados a rescisão contratual e a aplicação de correspondente sanção pelo inadimplemento cometido pela CONTRATADA que deu ensejo a essa rescisão.

Parágrafo quarto - No interesse da Administração Pública desde que justificado e obedecidos os ditames legais, a GOIÁS PARCERIAS poderá rescindir este Contrato.

Parágrafo quinto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.



Parágrafo sexto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir os, nos termos do RILC da CONTRATANTE.

I. A rescisão da CONTRATANTE poderá ser:

- i – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- ii – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela GOIÁS PARCERIAS;
- iii – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

A GOIÁS PARCERIAS poderá suspender a execução deste Contrato, pelo Gestor da unidade técnica, em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O Gestor de Contrato deve comunicar a suspensão da execução deste Contrato ao Preposto da CONTRATADA, indicando:

- I. O prazo de suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade técnica;
- II. Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- III. O limite do montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Constatada qualquer irregularidade na contratação ou na execução deste Contrato, o gestor de Contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução deste Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

Parágrafo terceiro - Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este Contrato será rescindido nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A GOIÁS PARCERIAS exercerá a fiscalização geral do serviço, objeto deste Contrato, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, facultando-lhes o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos



pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da GOIÁS PARCERIAS.

Parágrafo único - A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA GOIÁS PARCERIAS

Constituem responsabilidades e obrigações da GOIÁS PARCERIAS:

Parágrafo primeiro - Pagar o valor do prêmio do seguro, de acordo com o estipulado neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo - Informar à CONTRATADA os sinistros que ocorrerem durante a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro - Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo quarto - Exercer o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, por servidor especialmente designado e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo quinto - Manter condições para recebimento dos serviços nos prazos definidos.

Parágrafo sexto - Lavrar Termo de Aceite Definitivo e/ou atesto da Nota Fiscal correspondente, após o recebimento e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA:

Parágrafo primeiro - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e Condições deste Contrato, em rigorosa observância ao Termo de Referência, determinações da GOIÁS PARCERIAS e tudo mais que necessário for para perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados.

Parágrafo segundo - Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito ao objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo quarto - Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga a repetir, nos respectivos campos da apólice de seguro, a ser emitida após a assinatura deste contrato, as definições de segurado, coberturas e limites contratados que se encontram descritas no Termo de Referência.

I. A seguradora deverá se obrigar a não divulgar a existência da apólice a qualquer pessoa, exceto a pessoas autorizadas pela Contratada, ou em cumprimento de exigência legal ou de requisição de autoridade administrativa ou judicial e para tal assinará o Termo de Confidencialidade.

Parágrafo sexto - Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia nem utilizar os direitos de créditos a serem aferidos em decorrência da execução de serviços, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado pela GOIÁS PARCERIAS.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA se obriga a apresentar roteiro para açãoamento do seguro, dispondo de todos os documentos obrigatórios e prestando o auxílio necessário para obtenção do reembolso.

Parágrafo oitavo - O prazo máximo para realização do reembolso a partir da formalização do pedido com a totalidade dos documentos é de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA se obriga a emitir e entregar a apólice à GOIÁS PARCERIAS no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo décimo - Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro - Fornecer à GOIÁS PARCERIAS, de forma permanente, sistematicamente e regular, durante a vigência deste Contrato, os serviços objeto deste Contrato, nos locais, quantidades e datas estabelecidas, de acordo com o constante no Termo de Referência 008/2025 e neste Contrato.

Parágrafo décimo segundo - Assegurar garantia aos serviços, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo décimo terceiro - Responsabilizar-se pelos vícios que venham a ser detectados nos serviços objeto deste Contrato, na forma prevista pelos artigos 414 e seguintes do Código de Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

Parágrafo décimo quarto - Manter seu domicílio, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) atualizados junto à GOIÁS PARCERIAS.

Parágrafo décimo quinto - As despesas de registro deste Contrato e de suas eventuais alterações, correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do permissivo legal, contido no caput do artigo 169 do RILC - GOIÁS PARCERIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a Cessão e a Transferência total ou parcial deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos nos artigos. 180 - 183 do RILC da GOIÁS PARCERIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES

O presente Contrato e Termo de Referência, Matriz de risco e Termo de Confidencialidade, serão os únicos instrumentos legais e reguladores da execução do objeto ora contratado, substituindo, de consequência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a GOIÁS PARCERIAS e a CONTRATADA e que, direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes. As despesas de registro deste Contrato e de suas eventuais alterações correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A modificação do valor contratual, por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observará, quanto aos acréscimos e supressões, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do e-mail da presidência da GOIÁS PARCERIAS, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, instituída pela Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento interno, onde cabível.

Parágrafo primeiro - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será a cidade de Goiânia- Goiás.

Parágrafo segundo - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo terceiro - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS

Os CONTRATANTES, ora denominados, controlador e operador, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em conformidade com o disposto na Lei federal n. 13.709/2018 e no Decreto estadual n. 10.092/2022, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-Goiás para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais, o valor global de R\$ 89.865,90 (Oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais noventa centavos).

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

Pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás:

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
 Data: 24/11/2025 10:44:40-0300
 Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

Diego de Oliveira Soares
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por
 9a33dd00-ab4e-47b8-
 a54a-4af691274800
 Dados: 2025.11.24 10:41:14 -03'00'

Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo, de Regulação e Governança

Pela Contratada:

PAULO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
 por PAULO DE OLIVEIRA
 MEDEIROS:0489533 MEDEIROS:04895331830
 1830 Dados: 2025.11.21
 14:19:57 -03'00'

Paulo de Oliveira Medeiros
Diretor

Assinado de forma digital por
 MARCELO DE
 FREITAS:14728442896 MARCELO DE FREITAS:14728442896
 Dados: 2025.11.21 18:16:40 -03'00'

Marcelo de Freitas
Diretor

Documento assinado digitalmente
gov.br IVANEY DA COSTA SOUZA
 Data: 24/11/2025 11:00:28-0300
 Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

ISADORA LUZ Assinado de forma digital por
 GODINHO ISADORA LUZ GODINHO
 DOMINGOS:707653921 DOMINGOS:70765392178
 78 Dados: 2025.11.24 11:06:37
 -03'00'